



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 6º SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### Assembleia da República:

##### Resolução n° 22/96:

Aprova o Plano Económico e Social e a Política Orçamental para 1997.

##### Resolução n° 23/96:

Aprova o Programa de Actividades da Assembleia da República para 1997.

##### Resolução n° 24/96:

Atinente à informação da Procuradoria-Geral da República à V Sessão da Assembleia da República.

#### ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

##### Resolução n° 22/96 de 27 de Dezembro

A Assembleia da República, tendo apreciado o Plano Económico e Social e a Política Orçamental para 1997, nos termos da alínea h) do n° 2 do artigo 135 da Constituição, determina:

##### ARTIGO 1 (Aprovação)

1. É aprovado o Plano Económico e Social e a Política Orçamental para 1997, observando-se na sua execução os princípios constantes da presente Resolução.

##### ARTIGO 2 (Alterações)

1. Caso se verifiquem alterações significativas nos indicadores apresentados, o Governo deve submeter à Assembleia da República, no decurso da próxima sessão, a versão corrigida do Plano Económico e Social e Política Orçamental para 1997.

2. A versão referida no número anterior deve incluir uma informação relativa à área externa e à reestruturação do sector empresarial.

##### ARTIGO 3

##### (Repovoamento pecuário)

1. Na distribuição de animais para o repovoamento pecuário o Governo deve:

- assegurar que o beneficiário efectue a reposição dos efectivos no prazo fixado;
- garantir que a escolha de beneficiários seja feita por concurso, para criadores do sector privado. Para o sector familiar a escolha deverá envolver as comunidades.

2. Havendo excesso de beneficiários em igualdade de circunstâncias, serão organizados sorteios para determinar a ordem de distribuição dos animais.

##### ARTIGO 4

##### (Produção mineira)

O Governo deve reforçar as medidas de fiscalização e controlo da actividade de produção mineira e penalizar os concessionários que não cumpram com as suas obrigações.

##### ARTIGO 5

##### (Transporte de passageiros)

1. O Governo deve tomar as medidas adequadas e urgentes para o controlo e execução das normas legais no transporte de passageiros por via terrestre e aquática.

2. O Governo deve adoptar medidas com vista à introdução do seguro obrigatório de passageiros nos veículos e embarcações de transporte colectivo.

##### ARTIGO 6

##### (Criação de reservas alimentares)

1. O Governo deve reforçar as acções conducentes à reabilitação das estradas secundárias e terciárias e da rede do comércio rural, condição essencial para o bom desempenho dos níveis da comercialização agrícola.

2 O Governo deve garantir os meios para a constituição e gestão das reservas de cereais destinadas à segurança alimentar.

#### ARTIGO 7

##### (Exportação da castanha de caju)

Para informação e debate na próxima sessão, o Governo deve submeter o estudo sobre o impacto da liberalização da exportação da castanha de caju e as normas dela decorrentes.

#### ARTIGO 8

##### (Reestruturação do sector empresarial)

1 Antes do início da próxima sessão, o Governo deve submeter à Assembleia da República a informação sobre o processo de reestruturação do sector empresarial.

2 No processo de reestruturação do sector empresarial o Governo deve garantir um acompanhamento sistemático do processo após reestruturação

#### ARTIGO 9

##### (Trabalho)

Durante o ano de 1997, o Governo deve submeter à apreciação da Assembleia da República a proposta de revisão da Lei do Trabalho e garantir que nela estejam inseridas normas que protejam os trabalhadores e quadros nacionais, e que garantam a moçambicanização progressiva dos quadros de pessoal e direcções das empresas.

#### ARTIGO 10

##### (Programa de vacinações)

O Governo deve prestar atenção especial ao melhoramento das condições de transporte e ao apetrechamento das cadeias de frio nos Centros e Postos de Saúde, particularmente nas zonas rurais.

#### ARTIGO 11

##### (Educação)

O Governo deve acompanhar e promover acções para o melhoramento da qualidade do ensino, da produção e distribuição do livro escolar, da neutralização da corrupção, fraude escolar e outros actos ilícitos

#### ARTIGO 12

##### (Administração Pública)

Durante o ano de 1997, o Governo deve dar continuidade às medidas de reorganização da Administração Pública. Neste trabalho, especial atenção deve ser dada à:

- a) capacitação das instituições de inspecção e fiscalização;
- b) redefinição da composição e funcionamento dos Governos Provinciais e demais órgãos do Estado nos escalões inferiores, de modo a garantir a melhoria da qualidade e eficiência no seu funcionamento;
- c) prossecução das acções de descentralização e desconcentração, salvaguardando as exigências de legalidade, transparência, austeridade e racionalidade no uso dos meios financeiros e patrimoniais do Estado.

#### ARTIGO 13

##### (Política financeira)

No âmbito da execução orçamental o Governo deve prosseguir as acções conducentes:

- a) à redução dos encargos da dívida externa que inviabilizam a recuperação económica,
- b) a garantir a distribuição atempada dos <<conhecimentos>> para a cobrança do Imposto de Reconstrução Nacional;
- c) a prosseguir esforços que permitam aumentar o investimento público para reabilitação das infra-estruturas, principalmente nas cidades capitais;
- d) a criar instituições públicas vocacionadas para a captação de poupanças e gestão de fundos de desenvolvimento, sobretudo nas zonas rurais,
- e) a desenvolver acções para a valorização da utilização do cheque e outros meios de pagamento.

Aprovada pela Assembleia da República

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

#### Resolução nº 23/96,

de 27 de Dezembro

A Assembleia da República, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 37 do seu Regimento, determina:

Único. É aprovado o Programa de Actividades da Assembleia da República para 1997 em anexo e que faz parte integrante da presente Resolução.

Aprovada pela Assembleia da República.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

#### Programa de Actividades da Assembleia da República para o ano de 1997

##### Introdução

O desenvolvimento e consolidação da paz e da estabilidade, da unidade nacional, da democracia e reconstrução nacional, constituem objectivos nobres e prioritários do povo moçambicano na presente fase da nossa História

Os Deputados da Assembleia da República quer através da Assembleia da República e seus órgãos, quer individualmente dedicam especial atenção à prossecução desses objectivos

As Comissões de Trabalho e os Deputados imprimiram uma nova dinâmica de funcionamento que se caracterizou no envolvimento directo na interacção sobre o que no País se faz

no domínio da reabilitação das vias de comunicação, do processo de privatização das empresas, da campanha de comercialização dos excedentes da produção dos camponeses e dedicaram uma atenção particular a situação de intranquilidade trazida pelo recrudescimento da criminalidade, do tráfego e consumo de estupefacientes, procedendo no quadro das suas competências, audições aos membros do Governo e auscultação às populações, num esforço conjunto para a adopção das melhores formas de combate àqueles males e o apelo à reposição dos valores éticos e morais que caracterizam a nossa sociedade.

A 4ª Sessão da Assembleia da República ao aprovar pela Resolução nº 9/96, de 4 de Maio, o programa de actividades para o ano de 1996, reconheceu <<que os objectivos enunciados no programa de Actividades da Assembleia da República para o ano de 1995, são de carácter programático e válidos para toda a legislatura>>.

Assim, sendo o Programa de Actividades da Assembleia da República para o ano de 1997, de que são parte integrante os Programas das Comissões de Trabalho e os das Comissões Ad-Hoc para a Revisão do Hino Nacional e da Constituição irá, sem prejuízo das acções e tarefas iniciadas nos anos transactos, dedicar uma maior atenção ao reforço institucional da Assembleia da República e seus órgãos acção que passa, necessariamente, pela alocação ao Secretariado da Assembleia da República de meios tecnicamente modernizados por um lado, e por outro, pela formação profissional e académica do funcionário que lhe permitam o domínio das técnicas modernas e a realização das tarefas que lhe são cometidas com eficiência, eficácia e efectividade.

## II — Objectivos e tarefas da Assembleia da República para o ano de 1997:

A experiência de funcionamento acumulada pela Assembleia da República ao longo destes dois anos de exercício do seu mandato, apontam para a necessidade de se materializar o princípio programático do programa da Assembleia da República para o ano de 1995, prevendo, anualmente, acções de carácter prioritário. Concomitantemente as acções e tarefas programadas pela Assembleia da República através dos seus órgãos e Deputados, propõe-se a realizar as seguintes tarefas:

### 1. No âmbito de reforço institucional da Assembleia da República e dos seus órgãos e Deputados

- 1.1 — Continuar a desenvolver acções com vista a aquisição de equipamento, mobiliário e outros meios para um bom desempenho das Comissões de Trabalho, bem como da própria da Assembleia e dos deputados;
- 1.2 — Assegurar o início das obras de ampliação e modernização das actuais instalações da Assembleia da República, bem como da construção do edifício para as Bancadas Parlamentares.
- 1.3 — Garantir a entrada em funcionamento da estrutura técnico-administrativa de apoio a Presidência da Assembleia;
- 1.4 — Prosseguir o esforço com vista ao apetrechamento do Centro de Documentação e Informação com monografias de temas de interesse para o Trabalho das Comissões e Deputados;

1.5 — Assegurar o início da construção do futuro edifício onde irá funcionar a Biblioteca da Assembleia da República, bem como do seu apetrechamento com equipamento e acervo documental, facilitando deste modo o trabalho de consulta do Deputado;

1.6 — Envidar esforços com vista a edição mensal do BIAR, permitindo deste modo a divulgação das realizações da Assembleia da República e dos seus órgãos, bem como a publicação das Actas das Sessões do Plenário da Assembleia da República;

1.7 — Proceder a aprovação da Política de Informatização da Assembleia da República e do Plano Director de Informatização o que permitirá a criação de condições para a instalação de um Banco de Dados da Assembleia da República.

### 2. No âmbito da reestruturação do Secretariado-Geral da Assembleia da República:

2.1 — Assegurar a entrada em vigor do Estatuto Orgânico, Quadro de Pessoal e Regulamento das Carreiras Profissionais do Secretariado-Geral da Assembleia da República, instrumentos legais que permitirão o redimensionamento do SGAR para melhor servir a Assembleia da República, suas Comissões e Deputados;

2.2 — Assegurar o funcionamento das Direcções e serviços afins do Secretariado-Geral da Assembleia da República de acordo com previsto no seu Estatuto Orgânico;

2.3 — Incentivar o recrutamento de pessoal especializado para as várias áreas de actividade da Assembleia da República, de acordo com a legislação vigente aplicável;

2.4 — Definir as linhas gerais da política de formação dos funcionários do SGAR e elaborar um programa de acções que contemple a formação académica e profissional a médio e longo prazos, dotando-os de conhecimentos que permitam o domínio das técnicas modernas assegurando assim o melhor desempenho das tarefas que lhes são cometidas;

2.5 — Prosseguir a integração nas delegações de Deputados que se desloquem ao exterior, funcionários da Assembleia da República como complemento da sua formação;

2.6 — Realizar acções visando a melhoria de condições sociais e de trabalho dos funcionários do SGAR como forma de estímulo e motivação para um melhor empenho no trabalho;

2.7 — Prosseguir acções visando a alocação de mais viaturas para a renovação da frota existente, condição que irá permitir fazer face às exigências de serviço

### 3. No âmbito da Cooperação Internacional:

3.1 — Prosseguir as diligências junto das diversas organizações e instituições internacionais com vista a obtenção de recursos materiais e financeiros adicionais para a realização das actividades da Assembleia da República;

3.2 — Coordenar e encorajar a prossecução dos trabalhos de apoio à Assembleia da República iniciados através dos projectos com:

3.2.1 — A SUNY:

A implantação e entrada em funcionamento do Gabinete de Assessoria Legislativa e Orçamental da Assembleia da República

3.2.2 — A DANIDA:

Concluir o apetrechamento em mobiliário e equipamento de som nas salas de trabalho das Comissões da AR;  
Dar início às obras de modernização da sala de Sessões Plenárias, bem como da construção do edifício da futura Biblioteca da AR

3.2.3 — A R.P.CHINA:

Iniciar as obras de construção do edifício para as Bancadas Parlamentares, bem como de ampliação das actuais instalações da AR.

3.2.4 — O PNUD:

Garantir o cumprimento do programa de acções previstas no projecto de cooperação no que concerne à formação dos Deputados e fornecimento de equipamento.

3.2.5 — Organizações Não-Governamentais:

Prosseguir acções com organizações não-governamentais para a concepção e execução de programas de cooperação, no âmbito da capacitação de Deputados e reforço da Assembleia da República nas áreas de direitos humanos e boa segurança  
Particularmente com a Awepa, FFE e outras

3.2.6. — Organizações Internacionais:

Assegurar a participação da Assembleia da República nos Fóros Parlamentares Internacionais e Regionais designadamente a UIP, a Associação Parlamentar da Commonwealth, a UPA e o Fórum Parlamentar da SADC.

**Resolução n.º 24/96  
de 27 de Dezembro**

O Procurador-Geral da República prestou à V Sessão da Assembleia da República a Informação Anual prevista no n.º 3 do artigo 176 da Constituição da República. A Assembleia da República, nos termos do artigo 16 do seu Regimento, apreciou com atenção e preocupação a informação prestada. A informação privilegiou a tentativa de análise das causas da criminalidade e secundarizou as medidas do combate à criminalidade e a participação da Procuradoria-Geral da República no processo. A Assembleia da República considerou a informação de maneira geral insuficiente, incompleta, genérica e evasiva.

A Assembleia da República considera que, sem prejuízo do segredo de justiça e respeitando que, nos termos da constituição, "o Procurador-Geral da República responde perante o Chefe do Estado" a Informação Anual a prestar à Assembleia deve ser de conteúdo concreto, circunstanciada, analítica, tanto sobre a criminalidade como sobre o funcionamento e acção do Procuradoria-Geral da República no seu combate. A falta de uma informação objectiva com incidência sobre os problemas e dificuldades da Procuradoria-Geral da República bem como de propostas concretas de solução não contribui para a definição

clara de opções e recomendações a serem adoptadas nomeadamente ao nível da própria Assembleia da República.

A segurança de pessoas e bens, a liberdade de circulação e a democracia constituem o conteúdo principal da paz alcançada pelos moçambicanos. Por isso a situação de insegurança e intranquilidade, medo e temor em que a criminalidade mergulha o país, exige da parte de todos e em particular das instituições que lidam directamente com a criminalidade, uma abordagem marcada pela seriedade, sentido de extrema urgência, responsabilidade e determinação do seu enfrentamento. Neste contexto a crítica e denúncia das insuficiências de outras instituições só ganha legitimidade incontroversa quando se demonstra plena e humilde consciência das insuficiências que nos são próprias e pleno empenhamento no combate contra as mesmas.

Contudo e apesar das limitações da informação prestada não pode a Assembleia da República face à dimensão e gravidade com que a criminalidade se apresenta no país, eximir-se das responsabilidades que lhe são próprias

Assim, e a par de outras acções que devem ser encetadas ou prosseguidas, a Assembleia da República adopta as seguintes deliberações e recomendações:

1. Lamenta a passividade da Procuradoria-Geral da República perante os gravíssimos factos invocados na Informação Anual prestada à V Sessão da Assembleia da República, nomeadamente:

- a) Não ter promovido, prontamente, a observância da legalidade, tal como lhe é imposto pela alínea a) do artigo 3 da Lei n.º 6/89, de 19 de Setembro;
- b) Não ter alertado oportunamente o Conselho de Ministros sobre as violações flagrantes da legalidade, tal como lhe compete nos termos da alínea c) do artigo 3 do diploma atrás citado;
- c) Ter actuado de forma ligeira quanto ao seu dever de controlo da lei, emergente da alínea e) do citado artigo 3 do diploma em questão

2. O anormal funcionamento das instituições a quem compete fiscalizar e controlar a legalidade e promover o cumprimento da lei, bem como penalizar as violações da legalidade, contribui objectivamente para a impunidade do crime. Considerando que a impunidade do crime constitui em si mesma uma denegação de justiça, violação dos direitos dos cidadãos, destabilização e fragilização da ordem jurídica e importante factor de incremento da própria criminalidade, torna-se imperioso e urgente

- a) Que o Procurador-Geral da República garanta o efectivo funcionamento do Ministério Público através de uma rigorosa disciplina e responsabilização;
- b) Que o Procurador-Geral da República defina uma política de prioridades que responda ao evoluir da criminalidade;
- c) Que o Conselho Judicial defina políticas judiciais, incluindo programas de emergência, que garantam celeridade e penalização das violações e na decisão dos pleitos;
- d) Que seja garantido o funcionamento dos Tribunais Comunitários;
- e) Que se garanta significativo reforço das dotações orçamentais para as instituições acima referidas em função das presentes recomendações.

3. Considerando que a manutenção da lei e ordem, da paz e segurança dos cidadãos, passa fundamentalmente por uma acção determinada de prevenção e repressão da criminalidade, torna-se imperioso e urgente:

3.1. Em relação à PRM:

- a) Proceder a uma profunda reestruturação, purificação e reforço da disciplina da Polícia da República de Moçambique;
- b) Garantir a efectiva e correcta utilização dos poucos recursos disponíveis no combate à criminalidade;
- c) Garantir critérios rigorosos de selecção no recrutamento de membros para a Polícia da República de Moçambique e retomar políticas de formação permanente visando a crescente profissionalização do efectivo policial;
- d) Devolver aos Serviços Sociais a sua vocação e tradição de efectivo complemento salarial e de factor de solidariedade, espírito de unidade e orgulho da corporação policial.

3.2. Em relação ao mercado informal:

- a) Recomendar que as instituições competentes das cidades, vilas e povoações, estabeleçam horários de abertura e encerramento dos estabelecimentos comerciais do mercado informal.

3.3. Em relação às alterações legislativas:

- a) Recomendar a PGR para, através do governo, submeter com urgência a AR as propostas de alteração legislativa que considere pertinentes.

4. Considerando que a reabilitação do delinquente e sua reinserção social é factor de contenção da criminalidade e de regeneração da sociedade, torna-se imperioso:

- a) A recuperação e reabilitação da Penitenciária de Mabalane em ordem a garantir que o cumprimento de penas pelos presidiários constitua um processo em que, através do trabalho produtivo, se regeneram, contribuem para o respectivo sustento e criam condições para a sua futura reinserção social;
- b) A criação de duas Penitenciárias do tipo definido na alínea a) no Centro e no Norte do País;
- c) A reactivação dos Centros prisionais abertos, assentes ou organizados como unidade de produção agrícola, pecuária e de artes e ofícios, constituindo um escalão do sistema prisional para o enquadramento dos presidiários em função do respectivo comportamento;
- d) O enquadramento dos menores delinquentes em instituições separadas.

5. Considerando que as comunidades são as vítimas directas da criminalidade e que não podem continuar a assistir passivamente ao seu incremento, torna-se imperioso e urgente:

- a) Que as Comunidades encontrem formas de organização para apoio às tarefas da lei e ordem na preservação da criminalidade e neutralização dos criminosos;
- b) Que haja uma ligação polícia-comunidade de modo a garantir o efectivo e correcto encaminhamento dos casos pela polícia e o seu ulterior julgamento pelos tribunais;
- c) Que as comunidades retomem a tradição que é sua de solidariedade activa e pronto socorro às vítimas de agressões, roubo e assaltos em plena via pública, nos mercados e nas residências, ajudando a neutralizar de imediato os criminosos.

6. Considerando que tão grave quanto a criminalidade dos assaltantes à mão armada, dos matadores de estrada, dos traficantes de estupefacientes, dos ladrões de milhões de meticais ou de dólares, é a generalização e institucionalização da corrupção, do suborno e do nepotismo em domínios tão fundamentais do Estado como são os Tribunais, Ministério Público e a Polícia, torna-se imperioso e urgente:

- a) Que seja reforçada a Inspeção dos Tribunais;
- b) Que o Procurador-Geral da República adopte mecanismos de controlo que assegurem que cada agente do Ministério Público não se sujeite a outros critérios senão os da legalidade objectividade e isenção;
- c) Que se reforce e credibilize a instituição dos juzes de instrução através do aumento do seu número e capacitação para responder com qualidade, celeridade e segurança jurídica ao crescente volume do trabalho;
- d) Que se reforcem os mecanismos de identificação dos agentes policiais pelos cidadãos e se defina com clareza o encaminhamento das denúncias bem como a publicidade do respectivo tratamento;
- e) Que se assumam com firmeza e frontalidade uma política de combate efectivo e implacável contra a corrupção nas instituições em causa.

A Assembleia da República em Plenário ou através das suas Comissões de Trabalho continuará a preocupar-se da problemática da criminalidade e das instituições sobre quem recai a responsabilidade pela manutenção da lei e da ordem, da paz e segurança dos cidadãos, da fiscalização e controlo da legalidade e promoção do cumprimento da lei, da administração da justiça e da administração prisional.

Aprovada pela Assembleia da República.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim*

Preço — 1701,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE